



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DOCUMENTO: Projeto de Lei nº. 018/2023 – protocolo 000124/2023

PROCEDÊNCIA: Ver. Marcelo Lemos

RELATOR: Ver. Bispo Padovan

ASSUNTO: “Inclui no calendário de eventos do município de Uruguaiana o “Mês Maio Laranja”, tendo por objetivo o enfrentamento à exploração e violência sexual contra crianças e adolescentes e dá outras providências”

PARECER

I – Relatório

Foi apresentado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e parecer, Projeto de Lei nº. 018/2023 – protocolo 000124/2023, de autoria do Ver. Marcelo Lemos que:

“Inclui no calendário de eventos do município de Uruguaiana o “Mês Maio Laranja”, tendo por objetivo o enfrentamento à exploração e violência sexual contra crianças e adolescentes e dá outras providências”

II – Análise

Após análise da matéria ora em apreciação, verificou-se que o Legislador com a iniciativa, visa o enfrentamento à exploração e violência sexual contra crianças e adolescentes. Um grande percentual da população possui menos de 18 anos, adolescentes que necessitam de ações para seu desenvolvimento pleno, também exige a adoção de ações para evitar que os mesmos sejam vítimas de exploração e violências sexuais.

O aludido projeto de Lei encontra amparo no art. 30, incisos I e II da Constituição da República, que reserva ao Município a competência para “legislar sobre assuntos de interesse local”, bem como “suplementar, a legislação federal e a estadual no que couber”. No mesmo sentido a disciplina contida no art. 171, inc. I, da Carta Magna que, ao tratar da competência legislativa do Município, ratificou a sua competência para legislar “sobre assuntos de interesse local”.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Destarte, do ponto de vista da constitucionalidade, juricidade e legalidade o projeto de lei é adequado, não ferindo a Constituição da República, Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, e tampouco a Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, manifestamos pela **constitucionalidade** bem como pela **legalidade e Juricidade** do Projeto de Lei nº. 018/2023.

No que tange à regimentalidade do projeto de lei referido, verificamos que fora instruído corretamente de acordo com as normas dispostas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, a saber o ART 43.

Assim, não verificamos irregularidade capaz de impedir o prosseguimento da proposta e manifestamos pela **regimentalidade** do Projeto de Lei nº. 018/2023.

III – Voto do Relator

Ante o exposto, o Projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa, não possui nenhum vício nesta ordem, que impeça seu regular prosseguimento; no mérito, o parecer é: **FAVORÁVEL** a sua regular **TRAMITAÇÃO** e **APROVAÇÃO**.

Sala das Comissões, 08 de maio de 2023.

Ver. Bispo Padovan
Relator.

De acordo:

hrgs/GabBP/CMU

Contrário: